



MODELO DE DISPUTA ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIDO PELA LEI Nº 14.133 DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço- Por Lote Global Único**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TFD)**, a qual será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 44, de 06 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as **13:00** horas do dia **20 de Julho de 2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **13:30** horas do dia **20 de Julho de 2026**, horário de Brasília – DF.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, “Acesso Identificado”

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante entrega de uma unidade de Pen drive, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

É necessário que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitações, via e-mail – cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br ou via telefone (42) 3127-9403/9404, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3127-9403/9404.

Compõem este Edital os Anexos:

- **ANEXO I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II –TERMO DE REFERENCIA**
- **ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV –TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**
- **ANEXO V –TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

1 OBJETO

1.1 **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para pacientes em tratamento de saúde fora do município (TFD)**, para a Secretaria(s) Solicitante(s), com as características constantes do **ANEXO II** que integra o presente edital.

1.2 O valor máximo para este Pregão é de **R\$ 173.137,50 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com os Artigos 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I e art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.5 **OBS.:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (42) 3127-9403/9404.

1.7 O critério de julgamento adotado será: **Menor Preço- Por Lote Global Único**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto/itens conforme segue no Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO PREGÃO, TODOS OS INTERESSADOS, INCLUSIVE OS ENQUADRADOS COMO MICRO, PEQUENA EMPRESA E MEI'S QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E, QUE **DETENHAM ATIVIDADE MINIMAMENTE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O SEU OBJETO.**

2.1.1 O interessado arcará com todo custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta.

2.2 Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

2.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Imbaú –PR; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, com concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 **EDITAL PARA AMPLA CONCORRENCIA EM FACE DAS CARACTERISTICAS DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE NÃO EXISTE,** o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3 INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1 As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação, constante na habilitação e indicado na página da BLL (Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

3.2 A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras.

3.3 **IMPORTANTE:** A AUSÊNCIA de documentos na BLL DESCLASSIFICARÁ o Licitante.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07.001.10.122.0005.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.10.301.0005.2.059.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.10.301.0005.2.064.3.3.90.39.00.00. - 6494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.10.301.0005.2.082.3.3.90.39.00.00. - 0494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.7 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

5.8 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de

habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e

5.9 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

5.10 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**

5.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, nos termos do Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira Municipal, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; Abrir as propostas de preços; Analisar a aceitabilidade das propostas; Desclassificar propostas indicando os motivos; Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; Declarar o vencedor; Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; Elaborar a ata da sessão; Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de procuração, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta

ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 PARTICIPAÇÃO:

8.1 A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecido.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 Valor unitário e total do item/grupo ou percentual de desconto, conforme estabelecido no

edital;

10.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações mínimas à especificação do Termo de Referência: descrição do produto ofertado com a indicação precisa da marca, onde deverá contemplar no mínimo o exigido no Termo de Referência – Anexo II,

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 O prazo de validade da proposta **NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021; caso a licitação for de registro de preços, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 01 ano contados; a contagem se derá a partir da data da homologação do presente expediente, independente de menção expressa na proposta, salvo se esta ocorrer em prazo superior a 30 dias após a abertura das propostas, o que poderá ser reduzido equivalentemente.

10.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas **(Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário)**;

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COM OS VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDO PELO PRESENTE EDITAL.**

11.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo, conforme consta no quadro do preâmbulo do edital.

11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12 MODOS DE DISPUTA – ABERTO, ABERTO E FECHADO (ART. 56 DA LEI Nº 14.133 DE 2021)

*** Modo de disputa “aberto” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

12.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6 No modo de disputa aberto, nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o edital prevê

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

*** Modo de disputa “aberto e fechado” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

12.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13 Poderá o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

12.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.18 Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

12.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

12.24.1 por empresas brasileiras;

12.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.28 O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação, neste Edital e em seus anexos.

13.1.1 No presente processo o valor estimado/referência terá caráter sigiloso, nos termos dos §1º e §2º do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

13.1.2 Os preços estimados pela administração será divulgado somente após a fase de lances.

13.2 **Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021.**

13.2.1 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022, sob pena de desclassificação.

13.3 **Considera-se inexequível a proposta que:** apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

13.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

13.11 Nos itens/grupos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.12 **Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.**

13.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

14 DA VISTORIA TÉCNICA SANITÁRIA OBRIGATÓRIA

14.1 Para fins de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido a **Vistoria Técnica Sanitária Obrigatória**, a ser realizada pela **Vigilância Sanitária**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imbaú, tendo por finalidade verificar e validar as condições sanitárias, estruturais e operacionais dos serviços ofertados, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

14.2 Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para a realização da **Vistoria Técnica Sanitária**, a ser agendada e disponibilizado a todos os interessados.

14.3 Caberá ao licitante convocado informar mediante relatório, o dia, horário e endereço completo dos locais onde serão executados os serviços, a fim de viabilizar a realização da vistoria pela equipe designada, devendo tais informações ser anexadas juntamente com a **Proposta Ajustada**, no prazo e na forma estabelecidos pelo(a) Pregoeiro(a).

14.4 Vistoria Técnica Sanitária será realizada **in loco**, nos estabelecimentos indicados pelo licitante para a execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, podendo abranger todos os locais e estruturas declarados na proposta e no Termo de Referência.

14.5 A vistoria terá por objetivo verificar, no mínimo:

- a) conformidade das instalações de hospedagem com as normas sanitárias e de higiene vigentes;
- b) adequação das condições de preparo, armazenamento e fornecimento de alimentação;
- c) condições sanitárias e de segurança dos veículos destinados ao transporte dos usuários;
- d) atendimento às exigências de acessibilidade, quando aplicável;
- e) existência e regularidade das licenças sanitárias exigidas;
- f) compatibilidade da estrutura ofertada com as condições mínimas previstas no Termo de Referência.

14.6 O resultado da Vistoria Técnica Sanitária será formalizado por **relatório técnico circunstanciado**, emitido pela Vigilância Sanitária responsável, o qual integrará o processo administrativo da licitação e servirá de base para a decisão quanto à aceitação ou rejeição da proposta.

14.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda aos critérios sanitários exigidos durante a Vistoria Técnica Sanitária, será automaticamente inabilitada e

desclassificada do certame, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, o qual também será submetido à mesma vistoria, nas condições aqui estabelecidas.

14.8 A não disponibilização dos locais, estruturas ou documentos necessários à realização da vistoria, na data e horário agendados, será considerada recusa tácita, acarretando a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 Somente após a aprovação na Vistoria Técnica Sanitária o licitante será declarado vencedor definitivo, sendo então convocado para a fase de habilitação e demais atos subsequentes do certame.

14.10 Os demais licitantes que estiverem acompanhando a Vistoria Técnica Sanitária, e desejar se manifestar e identificarem o não cumprimento sobre alguma funcionalidade deverá fazê-lo quando da fase recursal, para que não haja prejuízo a celeridade.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

15.1.2 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 15.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 15.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.1.6 **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.**
- 15.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 15.5.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante, expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;**
- 15.5.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.5.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.5.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 15.5.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.5.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.5.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n. 11.802, de 2023.
- 15.5.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 15.5.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.5.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.5.12 Cópia do CPF e RG dos sócios, dirigentes ou do empresário individual; aos participantes que deem preferência a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou deem preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na;

15.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- 15.6.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- 15.6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 15.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 15.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;
- 15.6.6 Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 15.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.7.1 A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio **expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão quando esta não constar data de validade – não sendo admitida certidão com prazo de validade expirada na data da sessão;**

15.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.8 DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

14.8.1. Declaração Conjunta de Anexo VI, e, aos participantes que deem preferência a **ASSINATURA DIGITAL** nos documentos que exijam a assinatura da empresa ou dos sócios.

15.9 Os documentos exigidos para habilitação (item 13 e seus sub-itens), deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

15.9.1 **Caso os documentos de habilitação que não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.**

15.10 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital ou não, de modo a complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro(a) e/ou em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br .

15.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública – que será registrado no chat do certame, quando requerida pelo licitante com a inserção de requerimento, mediante apresentação de justificativa solicitadas via sistema operacional da BLL (“chat”).

15.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.18 Nos itens/grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em

outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/grupo em que venceu às do item/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA do licitante que ofereceu o menor valor poderá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico;

16.2 QUANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO FOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA – A PLANILHA DE CUSTO SERÁ DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DE FORMA PORMENORIZADA, A FIM DE DEMONSTRAR O CÁLCULO REALIZADO PELA PROPONENTE QUANTO À SUA PROPOSTA.

16.2.1 A planilha deverá ser apresentada a partir da vitória provisória, no prazo **de 01 (um) dia útil** – inserindo-a na plataforma BLL e encaminhada via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.

16.2.2 A planilha em formato de *excel*, será inserido pelo Município na mesma plataforma, no momento da disponibilização do Edital.

16.3 Caso a PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA não seja enviada, será considerada aquela considerada como lance final ofertado, conforme relatório de vencedores incluídos no processo final que acompanha a ATA de ADJUDICAÇÃO do certame.

16.4 Caso seja enviada, esta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

16.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

16.6 A proposta final ou ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.7 **Todas as especificações do objeto conterão na proposta, principalmente VALORES E MARCA (quando for o caso), garantia, especificações adicionais do produto. Ainda poderá complementar as informações anexando à proposta CATÁLOGOS e ATESTADOS, bem como demais documentos que pormenorizem o objeto ofertado pelo vencedor.**



16.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.12 No presente processo será aceito valores com até 2 (duas) casas após a vírgula.

16.13 Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame que não tenham sido solicitadas pelo Pregoeiro(a).

16.14 **Documentos ilegíveis, de baixa qualidade ou registros sem identificação de item serão desconsiderados.**

16.15 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais e autenticados, no prazo máximo de **03 (tres) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, podendo serem protocolados no Paço Municipal no setor de Protocolos ou encaminhado via Agência dos Correios, que deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** via **SEDEX** para a Prefeitura Municipal de Imbaú - PR:

Endereço: Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471, São Cristóvão.

Pregoeira: Geysla Geovana Prachum

E-mail: cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br

Telefone: (42) 3127-9403/9404

16.16 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro(a), encaminhados via Agência dos Correios, a empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE**, encaminhar o **CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO OBJETO**, via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br e/ou por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma BLL, para acompanhamento e conferência de datas como postagem, trânsito e recebimento do objeto;

16.17 Desnecessária a autenticação administrativa realizada por servidor público para documentos autenticados via web – por meio de certificação digital do órgão expedidor do documento ou que seja possível consultar sua autenticidade via web e da assinatura digital.

17 DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, **indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.

17.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 **A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

18.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



19.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2 **O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

20.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ao município.

20.4 O prazo previsto aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

20.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

20.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

20.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme previsão contida na Lei nº 14.133 de 2021.

21 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2 A CONTRATADA deverá requerer reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

21.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I do Edital em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021 e contrato.

22.2 Planilha estimativa de custo:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote:

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR,	DIA	1.200	139,96	167.952,00



	com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.				
2	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário, dispondo de leitos de isolamento, destinado a situações que exijam separação temporária do paciente, conforme critérios sanitários, assegurando a prevenção de riscos e o adequado cuidado aos usuários. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.	DIA	30	172,85	5.185,50

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato e anexos do Edital;

24 DO PAGAMENTO

24.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

24.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização e/ou execução dos mesmos.

24.3 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Imbaú – PR, **em até 30 dias**, após a data do recebimento definitivo do bom ou serviço pela fiscalização ou gestor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

24.4 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

24.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

24.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não correrá qualquer tipo de acréscimo a título de encargos moratórios.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações.

25.2 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

25.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

25.2.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.2.5 Não mater a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 25.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 25.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 25.5.2 Multa de 1 % (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 25.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2 A impugnação “**DEVERÁ**” ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** através da Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

26.3 Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até (02) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

26.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.

26.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/edital e dos anexos.

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12 O Edital também estará disponibiliza do no endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>.

Imbaú/Pr, 30 de Junho de 2026.

Dayane Sovinski
Prefeita Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO N°: 44/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Saúde

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Claudio de Souza, Secretário Municipal da Saúde.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de pacientes em Curitiba/PR.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está devidamente alinhado com o planejamento estratégico e operacional do município, conforme previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2026. Essa inclusão demonstra que uma necessidade foi previamente planejada, evidenciando a coerência entre as ações propostas e os objetivos de gestão pública estabelecidos. Tal alinhamento reforça o compromisso da Secretaria de Saúde com a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos, garantindo que a contratação atenda de forma integral às demandas identificadas no contexto do atendimento à saúde da população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem na Região Metropolitana de Curitiba mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de acolhimento, segurança, dignidade e continuidade do tratamento aos pacientes do Município de Imbaú encaminhados para atendimentos médicos especializados nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul.

O Município de Imbaú possui significativa demanda de pacientes que necessitam de tratamentos contínuos e especializados fora do domicílio, incluindo consultas, exames de alta complexidade, sessões de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, acompanhamento pós-operatório e demais atendimentos de média e alta complexidade disponibilizados pela rede referenciada do

Sistema Único de Saúde – SUS.

Grande parte desses pacientes necessita realizar tratamentos de forma diária, contínua ou em períodos prolongados, o que torna inviável o deslocamento constante entre o Município de Imbaú e os municípios de atendimento. Além da longa distância percorrida, muitos usuários encontram-se em estado de debilidade física, fadiga extrema, limitações de mobilidade, dores intensas ou em recuperação de procedimentos médicos, circunstâncias que tornam o deslocamento diário excessivamente desgastante e prejudicial à própria recuperação clínica.

Dessa forma, a disponibilização de hospedagem adequada na Região Metropolitana de Curitiba constitui medida essencial para assegurar maior conforto, humanização e segurança aos pacientes, permitindo que permaneçam próximos às unidades hospitalares e centros de tratamento durante o período necessário.

A hospedagem deverá estar localizada, preferencialmente, no município de Curitiba/PR, em razão da maior concentração de hospitais, clínicas, centros especializados e unidades de referência do SUS, bem como pela melhor estrutura logística disponível para atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município. A centralização dos serviços em um único local preferencialmente situado em Curitiba contribui significativamente para otimizar os deslocamentos, reduzir o tempo de transporte dos pacientes, facilitar o acesso aos estabelecimentos de saúde e proporcionar maior eficiência no acompanhamento dos atendimentos.

Além disso, a preferência pela localização em Curitiba favorece a gestão e a fiscalização contratual pela Administração Pública, permitindo melhor organização operacional, padronização dos serviços prestados e maior controle da execução contratual. Tal medida também possibilita maior integração entre os serviços de hospedagem, alimentação e transporte, garantindo mais segurança, comodidade e eficiência no suporte oferecido aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Ressalta-se, contudo, que a prestação dos serviços poderá ocorrer em unidade localizada na Região Metropolitana de Curitiba, desde que assegurada adequada logística de transporte aos pacientes encaminhados para tratamento em Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, sem prejuízo à continuidade, qualidade e eficiência dos atendimentos.

Além da estrutura de hospedagem convencional, faz-se necessária a disponibilização de leitos coletivos devidamente organizados e higienizados, bem como leitos de isolamento destinados aos pacientes com quadros clínicos mais graves, imunossuprimidos, infectocontagiosos ou que, por recomendação médica, necessitem permanecer isolados para preservação de sua saúde e segurança. Tal exigência busca garantir atendimento humanizado e compatível com as condições clínicas dos usuários, evitando agravamentos de saúde e reduzindo riscos de contaminação cruzada entre pacientes.

A contratação pretendida possui caráter essencial e contínuo, considerando que a ausência desse serviço poderá comprometer diretamente o acesso da população aos tratamentos especializados disponibilizados pelo SUS, colocando em risco a continuidade terapêutica, a recuperação clínica e até mesmo a vida dos pacientes encaminhados pelo Município.

Portanto, a presente contratação visa assegurar condições mínimas de acolhimento digno, suporte adequado e continuidade dos tratamentos de saúde realizados fora do domicílio, atendendo aos princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento e da garantia constitucional do direito à saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá:

4.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no termo de referência sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4.1.2. Realizar o serviço descritos na requisição e informados conforme proposta de preço apresentada;

4.1.3. Ser empresa do ramo do serviço a ser contratado;

4.1.4. Os requisitos de contratação incluem a prestação de serviços em duas modalidades de hospedagem: quartos coletivos e quartos individuais para isolamento. A empresa

contratada deverá oferecer condições adequadas de higiene, segurança e conforto, além de alimentação balanceada e transporte eficiente entre a hospedagem e os centros de saúde.

4.1.5. Além disso, é necessário que a empresa possua experiência comprovada no atendimento a pacientes em tratamento médico, especialmente em situações de fragilidade. O transporte deve ser realizado em veículos adaptados para pacientes com necessidades especiais e deve seguir rigorosos padrões de segurança.

4.1.6. A empresa deverá também estar legalmente habilitada, com registro junto aos órgãos competentes e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que diz respeito as condições sanitárias dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação. O atendimento a esses requisitos será crucial para garantir a qualidade dos serviços prestados.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado para identificar as possíveis soluções destinadas ao atendimento da demanda.

Durante a análise, foram verificadas as seguintes alternativas:

1.1.1 a) Deslocamento diário dos pacientes

A alternativa de realizar apenas o transporte diário dos pacientes mostrou-se inadequada, considerando que muitos usuários realizam tratamentos contínuos e prolongados, encontrando-se frequentemente debilitados, cansados ou em recuperação de procedimentos médicos, o que torna o deslocamento diário excessivamente desgastante e prejudicial à saúde dos pacientes.

1.1.2 b) Estrutura própria do Município

Também foi analisada a possibilidade de o Município manter imóvel próprio para hospedagem dos pacientes. Contudo, essa solução demandaria elevado custo com locação ou aquisição de imóvel, manutenção, mobiliário, alimentação, transporte e contratação de equipe para atendimento e gestão do espaço, tornando-se economicamente menos vantajosa.

1.1.3 c) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para pacientes mostrou-se a alternativa mais adequada e eficiente, pois permite ao Município contar com estrutura já preparada para acolhimento dos usuários, incluindo leitos coletivos e leitos de isolamento para pacientes que necessitem de cuidados especiais por recomendação médica.

Além disso, a solução proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, atendimento humanizado e suporte adequado aos pacientes encaminhados para tratamento em Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para pacientes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com estrutura localizada na Região de Curitiba, é a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Imbaú.

A solução garante atendimento humanizado, melhores condições de acolhimento, redução do desgaste causado pelos deslocamentos diários e maior segurança aos pacientes que realizam tratamento nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, inclusive com disponibilização de leitos coletivos e leitos de isolamento quando necessário.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base no histórico de atendimentos de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD durante o exercício de 2025, considerando a média de utilização mensal dos serviços de hospedagem, a tendência de crescimento contínuo da demanda e a necessidade de manutenção de margem de segurança operacional para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se média aproximada de 40 (quarenta) diárias mensais de hospedagem destinadas aos pacientes

encaminhados para tratamento nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, o que corresponde a aproximadamente 480 (quatrocentas e oitenta) diárias anuais.

Entretanto, a Administração identificou aumento progressivo da demanda por atendimentos especializados fora do domicílio, especialmente em razão da ampliação dos encaminhamentos para consultas, exames de alta complexidade, tratamentos oncológicos, hemodiálise, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos contínuos disponibilizados pela rede referenciada do SUS.

Além do crescimento já observado, a estimativa considerou a necessidade de garantir cobertura adequada para situações excepcionais, aumento de encaminhamentos médicos, tratamentos prolongados, períodos de maior demanda e eventuais alterações no fluxo assistencial da rede pública de saúde. Dessa forma, visando assegurar a continuidade do atendimento sem risco de desassistência aos pacientes, optou-se pela estimativa de até 1.200 (mil e duzentas) diárias anuais para hospedagem convencional.

Quanto aos leitos de isolamento, estimou-se quantitativo de 30 (trinta) diárias anuais, considerando que tais situações ocorrem de forma menos frequente e são destinadas exclusivamente a pacientes que, por recomendação médica ou condição clínica específica, necessitem de acomodação isolada, especialmente em casos de doenças infectocontagiosas, imunossupressão, pós-operatórios delicados ou outras condições que exijam separação temporária para preservação da saúde e segurança dos usuários.

Embora a utilização dos leitos de isolamento represente demanda eventual e reduzida, a previsão contratual mostra-se necessária para garantir atendimento adequado em situações excepcionais, assegurando suporte humanizado e prevenindo riscos sanitários e contaminação cruzada entre pacientes hospedados.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>
1	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os	Diária	1200



	estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.		
2	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário, dispondo de leitos de isolamento, destinado a situações que exijam separação temporária do paciente, conforme critérios sanitários, assegurando a prevenção de riscos e o adequado cuidado aos usuários. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.	Diária	30

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Foi realizada consulta em atas de registros de preços de outros entes públicos, com o objetivo de identificar valores praticados em contratações semelhantes e assegurar que a estimativa apresentada esteja condizente com o preço de mercado. Esse levantamento buscou garantir maior fidedignidade ao valor estimado, alinhando a proposta à realidade de mercado e às práticas adotadas pela Administração Pública em processos análogos.

Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a contratação de aproximadamente 1.230 (mil duzentas e trinta) diárias, totalizando o valor de R\$ 152.875,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Descrição	Quant	Valor Unit	Valor total
Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a	1200	R\$ 124,00	R\$ 148.000,00



unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.			
Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário, dispondo de leitos de isolamento, destinado a situações que exijam separação temporária do paciente, conforme critérios sanitários, assegurando a prevenção de riscos e o adequado cuidado aos usuários. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.	30	R\$ 162,50	R\$ 4.875,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens deverão ser agrupados em lote único, sem parcelamento, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de hospedagem em leito comum/coletivo e leito de isolamento, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A execução por uma única empresa assegura padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos operacionais, otimização da gestão contratual e maior eficiência na execução do objeto, especialmente nos casos de necessidade de alteração do tipo de acomodação do paciente conforme evolução do quadro clínico e recomendação médica.

O parcelamento do objeto poderá comprometer a logística operacional, dificultar a fiscalização contratual e gerar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, ocasionando riscos à continuidade, qualidade e segurança do atendimento prestado aos pacientes.

Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e administrativamente mais vantajoso para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto pretendido, tendo em vista que a prestação dos serviços de hospedagem para pacientes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente de outras contratações específicas.

Dessa forma, a futura contratação atende integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não dependendo de aquisições ou serviços complementares para sua adequada execução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proporciona maior eficiência na execução dos serviços destinados aos pacientes encaminhados para tratamento nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, garantindo melhores condições de acolhimento, segurança e continuidade dos atendimentos realizados fora do domicílio.

A solução reduz o desgaste causado pelos deslocamentos diários, especialmente para pacientes debilitados ou submetidos a tratamentos contínuos, além de assegurar hospedagem adequada, alimentação e suporte necessário durante o período de permanência.

Além disso, a centralização dos serviços em uma única empresa possibilita melhor controle operacional, padronização dos atendimentos, otimização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

12. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração realizará a designação formal de fiscal de contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal designado será responsável por acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução adequada do objeto e

comunicar eventuais irregularidades, visando garantir a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os impactos ambientais previstos são mínimos, uma vez que o serviço de hospedagem e transporte tem baixo impacto ambiental direto. Entretanto, é recomendável que os fornecedores adotem boas práticas de sustentabilidade, como a redução de desperdício de alimentos e o uso de veículos menos poluentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação pretendida visa assegurar suporte adequado aos pacientes encaminhados para tratamento nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, garantindo condições dignas de permanência durante o período necessário para realização dos atendimentos médicos.

A disponibilização de hospedagem, alimentação e transporte contribui para reduzir os impactos físicos e emocionais causados pelos deslocamentos frequentes, especialmente para pacientes debilitados ou submetidos a tratamentos contínuos e prolongados.

A solução também busca proporcionar maior organização e eficiência na execução dos serviços relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, permitindo melhor acompanhamento dos atendimentos, maior controle administrativo e padronização dos serviços prestados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

15. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Interrupção da prestação dos serviços de hospedagem	Médio	Alto	Crítico	Prever cláusulas contratuais de continuidade do serviço, aplicação de penalidades e acompanhamento constante da execução contratual.
Insuficiência de vagas/leitos para atendimento da demanda	Médio	Alto	Crítico	Exigir quantitativo mínimo de leitos e prever atendimento imediato em situações emergenciais.
Falhas na higienização e condições sanitárias da hospedagem	Médio	Alto	Crítico	Realizar fiscalização periódica e exigir cumprimento das normas sanitárias e da vigilância

				sanitária.
Atrasos ou falhas no transporte dos pacientes	Médio	Alto	Moderado	Estabelecer rotinas de transporte, controle de horários e substituição imediata de veículos em caso de falhas.
Descumprimento das condições de alimentação dos pacientes	Baixo	Médio	Moderado	Fiscalizar qualidade e regularidade das refeições fornecidas, conforme exigências contratuais.
Falta de acessibilidade na estrutura da hospedagem	Baixo	Alto	Moderado	Exigir adequação às normas de acessibilidade e realizar vistoria técnica prévia.
Contaminação cruzada entre pacientes hospedados	Baixo	Alto	Crítico	Exigir leitos de isolamento, protocolos sanitários e higienização adequada dos ambientes.
Aumento inesperado da demanda de pacientes TFD	Alto	Médio	Moderado	Prever margem de segurança nos quantitativos e flexibilidade operacional para ampliação do atendimento.
Problemas jurídicos ou impugnações no processo licitatório	Médio	Alto	Moderado	Garantir alinhamento à Lei nº 14.133/2021 e revisão jurídica dos documentos da contratação.
Descontinuidade contratual por desistência da contratada	Baixo	Alto	Crítico	Prever sanções administrativas, garantias contratuais e possibilidade de contratação emergencial.
Prestação inadequada dos serviços aos pacientes em situação de fragilidade	Médio	Alto	Crítico	Exigir experiência prévia da empresa no atendimento de pacientes TFD e monitorar continuamente a qualidade do serviço.
Dificuldade de fiscalização da execução contratual	Baixo	Médio	Baixo	Designar fiscal de contrato e estabelecer relatórios periódicos de acompanhamento.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

16.1. Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Vanessa Viana Ramos

Cargo: Diretora Divisão de Enfermagem

Matrícula: 13581

E-mail:.

Fiscal de Contrato: Suzane Aparecida Correia, Assistente Social.

Gestor de Contrato: Claudio de Souza, Secretário Municipal de Saúde.

Vanessa Viana Ramos
Diretora Divisão de Enfermagem
Matrícula 13581



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 755/2026

Solicitação de Compra nº 4612/2026

1.OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imbaú/PR para realização de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nas cidades de Curitiba/PR, Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR, visando garantir acolhimento, alimentação, transporte e suporte adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos neste documento.

1.2 A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Imbaú realiza constantemente o encaminhamento de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e demais atendimentos especializados de média e alta complexidade disponibilizados pela rede referenciada do SUS.

2.2 Grande parte desses pacientes necessita permanecer por períodos prolongados fora do município, sendo inviável o deslocamento diário entre Imbaú e os municípios de referência, especialmente em razão das condições clínicas debilitadas dos usuários, incluindo limitações físicas, dores intensas, fadiga extrema e recuperação pós-operatória.

2.3 A contratação de empresa especializada visa assegurar condições adequadas

de acolhimento, segurança, higiene, alimentação e transporte, garantindo maior humanização no atendimento e continuidade dos tratamentos médicos realizados fora do domicílio.

2.4 O Município de Imbaú não dispõe de estrutura própria suficiente para hospedagem de pacientes fora do território municipal, tampouco equipe operacional e logística para execução integral dos serviços, tornando necessária a contratação especializada.

2.5 A contratação proporcionará:

- Hospedagem adequada e segura para pacientes e acompanhantes;
- Disponibilização de leitos coletivos e leitos de isolamento quando necessário;
- Alimentação balanceada e adequada às necessidades dos pacientes;
- Transporte seguro entre a hospedagem e os estabelecimentos de saúde;
- Continuidade dos tratamentos médicos;
- Redução do desgaste causado pelos deslocamentos diários;
- Atendimento humanizado aos usuários do SUS.

2.6 A licitação deverá ocorrer em lote único, considerando a integração operacional dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte e leitos de isolamento, garantindo maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento e melhor controle contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 A contratação conjunta mostra-se mais vantajosa técnica e operacionalmente, uma vez que os pacientes hospedados em leitos convencionais poderão necessitar, de forma emergencial, transferência imediata para leitos de isolamento em razão de agravamento do quadro clínico, suspeita de doenças infectocontagiosas, imunossupressão ou outras situações delicadas.

2.8 Dessa forma, os leitos convencionais e os leitos de isolamento devem estar disponíveis na mesma unidade de hospedagem, evitando deslocamentos entre estabelecimentos distintos, os quais podem comprometer a segurança, a continuidade do atendimento e até mesmo a vida do paciente.

2.9 Além disso, a divisão do objeto entre diferentes empresas poderá gerar dificuldades na logística, conflitos de responsabilidade, prejuízo à fiscalização contratual e descontinuidade na prestação dos serviços.

2.10 A contratação em lote único também proporciona maior padronização dos atendimentos, otimização dos serviços de transporte, redução de custos operacionais e maior economicidade para a Administração Pública.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1.1 A estimativa quantitativa da presente contratação foi elaborada com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, considerando os pacientes encaminhados para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, hemodiálise, radioterapia e demais atendimentos especializados realizados nas cidades de Curitiba/PR, Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR.

3.1.2 Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se o encaminhamento médio aproximado de 40 (quarenta) pacientes por mês para realização de tratamentos especializados que necessitam de hospedagem fora do município de Imbaú/PR.

3.1.3 Embora a média mensal seja de aproximadamente 40 pacientes, a utilização dos serviços de hospedagem não se limita a apenas uma diária por usuário, considerando que diversos tratamentos possuem caráter contínuo, prolongado ou exigem permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas, especialmente nos casos de tratamentos oncológicos, procedimentos cirúrgicos, hemodiálise, recuperação pós-operatória e exames de alta complexidade.

3.1.4 Dessa forma, um mesmo paciente poderá necessitar de múltiplas diárias consecutivas ou intercaladas durante o tratamento, conforme prescrição médica, disponibilidade de agenda hospitalar e condições clínicas apresentadas.

3.1.5 Além disso, deve-se considerar que parte significativa dos pacientes encaminhados apresenta limitações físicas, debilidade clínica, idade avançada ou necessidade de acompanhamento permanente, circunstâncias em que há autorização para permanência de acompanhante durante o período de hospedagem, ampliando a utilização efetiva da estrutura contratada.

3.1.6 Com base no histórico da demanda, na projeção de crescimento dos encaminhamentos e na necessidade de manutenção de margem de segurança operacional para evitar desassistência aos usuários do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde estimou quantitativo aproximado de até 1.200 (mil e duzentas) diárias anuais de hospedagem convencional, correspondendo à média aproximada de 100 (cem) diárias mensais.

3.1.7 A estimativa considera:

- média histórica de aproximadamente 40 pacientes/mês;
- possibilidade de utilização de mais de uma diária por paciente;
- permanência eventual de acompanhantes;
- tratamentos contínuos e prolongados;
- períodos de maior demanda;
- necessidade de cobertura operacional contínua;
- garantia de disponibilidade imediata aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.8 Os deslocamentos realizados pelos pacientes ocorrem principalmente no trajeto entre o Município de Imbaú/PR e os municípios de Curitiba/PR, Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR, locais onde se concentram os atendimentos especializados e unidades hospitalares de referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.9 O cronograma de utilização dos serviços possui natureza variável e contínua, considerando que os encaminhamentos médicos ocorrem diariamente conforme regulação do SUS, agendas hospitalares e necessidades clínicas dos pacientes, não sendo possível definir previamente datas fixas de utilização. Todavia, a demanda apresenta fluxo contínuo ao longo de todo o exercício.

3.1.10 Das diárias de isolamento

3.2.1 Para os leitos de isolamento, estimou-se quantitativo reduzido, considerando tratar-se de situações excepcionais e menos frequentes, destinadas exclusivamente a pacientes que apresentem necessidade clínica específica de isolamento temporário, especialmente nos casos de doenças infectocontagiosas, imunossupressão, pós-operatórios delicados ou outras condições que demandem separação dos demais usuários por recomendação médica.

3.2.2 A previsão contratual dos leitos de isolamento mostra-se necessária para garantir segurança sanitária, prevenção de contaminação cruzada e atendimento humanizado aos pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica.

1.1.4 3.2.3 Da estimativa total da contratação

3.2.4 Para o período estimado de 12 (doze) meses, prevê-se a contratação de aproximadamente 1.230 (mil duzentas e trinta) diárias de hospedagem, sendo:

- 1.200 (mil e duzentas) diárias de hospedagem convencional; e
- 30 (trinta) diárias destinadas a leitos de isolamento.

3.2.5 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais vigentes, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições mais vantajosas para o Município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR.	Diária	1.200



	Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.		
2	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com unidade obrigatoriamente localizada no município de Curitiba/PR, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, contemplando recepção, acolhimento e permanência dos usuários e de 01 (um) acompanhante, quando necessário, dispondo de leitos de isolamento, destinado a situações que exijam separação temporária do paciente, conforme critérios sanitários, assegurando a prevenção de riscos e o adequado cuidado aos usuários. A unidade deverá possuir estrutura física adequada, com condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes, incluindo instalações sanitárias apropriadas. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) refeições diárias, serviço de lavanderia e troca regular de roupas de cama. A contratada fica obrigada a receber e hospedar em Curitiba/PR todos os pacientes encaminhados para tratamento, inclusive aqueles cujo atendimento ocorra nos municípios de Campo Largo/PR e Campina Grande do Sul/PR. Deverá, obrigatoriamente, disponibilizar transporte adequado para realizar o deslocamento desses pacientes e seus acompanhantes, garantindo o trajeto de ida e volta entre a unidade de hospedagem em Curitiba/PR e os estabelecimentos de saúde localizados em Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR e também dentro do município de Curitiba/PR.	Diária	30

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 173.137,50 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos),

conforme pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços Públicos, considerando contratações compatíveis com o objeto pretendido.

5.2 A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5.3 Estimativa dos valores unitários;

Item	Especificação	Quant	Valor unitário	Valor total
21814	Hospedagem leito convencional	1200	R\$ 139,96	R\$ 167.952,00
21815	Hospedagem com leito de isolamento	30	R\$ 172,85	R\$ 5.185,50



6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

6.2 Classificação orçamentária:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 Não poderá haver interrupção na prestação dos serviços, considerando sua natureza essencial e contínua.

7.4 Todos os custos relacionados à hospedagem, alimentação, lavanderia, deslocamento e transporte dos pacientes e acompanhantes serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às condições de higiene, segurança, acessibilidade, alimentação e transporte.

8.2 Os serviços serão rejeitados caso apresentem irregularidades, inadequações sanitárias, falhas operacionais ou qualquer situação que comprometa a segurança e o bem-estar dos pacientes.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá após fiscalização e verificação da

conformidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 A empresa vencedora deverá manter estrutura compatível com a demanda contratada, observando as normas sanitárias vigentes e as exigências da Vigilância Sanitária.

8.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistoria técnica nas instalações da empresa contratada antes da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1 Realizar o encaminhamento e agendamento dos pacientes;

9.1.2 Informar previamente à Contratada os dados necessários para execução dos serviços;

9.1.3 Fiscalizar a execução contratual;

9.1.4 Comunicar irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços;

9.1.5 Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas em contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

10.1.2 Disponibilizar hospedagem adequada, segura e higienizada;

10.1.3 Disponibilizar leitos coletivos e leitos de isolamento quando necessário;

10.1.4 Fornecer alimentação adequada aos usuários;

10.1.5 Garantir transporte seguro e eficiente aos pacientes e acompanhantes;

10.1.6 Manter funcionamento ininterrupto 24 horas;

10.1.7 Cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis;

10.1.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A fiscalização terá poderes para acompanhar, controlar, avaliar e determinar correções necessárias durante toda a execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA VISTORIA TÉCNICA SANITÁRIA OBRIGATÓRIA

14.1 Para fins de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à Vistoria Técnica Sanitária Obrigatória, a ser realizada pela Vigilância Sanitária designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imbaú, tendo por finalidade verificar e validar as condições sanitárias, estruturais e operacionais dos serviços ofertados, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

14.2 Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para realização da Vistoria Técnica Sanitária, cujo agendamento será formalmente comunicado e disponibilizado aos interessados.

14.3 Caberá ao licitante convocado apresentar relatório contendo o dia, horário e endereço completo dos locais onde serão executados os serviços, incluindo hospedagem, alimentação e transporte, a fim de viabilizar a realização da vistoria pela equipe designada, devendo tais informações ser anexadas juntamente com a Proposta Ajustada, no prazo e forma estabelecidos pelo(a) Pregoeiro(a).

14.4 A Vistoria Técnica Sanitária será realizada in loco, nos estabelecimentos indicados pelo licitante para execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte, podendo abranger todos os locais e estruturas declarados na proposta e no Termo de Referência.

14.5 A vistoria terá por objetivo verificar, no mínimo;

- a) conformidade das instalações de hospedagem com as normas sanitárias, de higiene, segurança e funcionamento vigentes;
- b) adequação das condições de preparo, armazenamento, manipulação e fornecimento de alimentação;
- c) condições sanitárias, estruturais e de segurança dos veículos destinados ao transporte dos usuários;
- d) atendimento às exigências de acessibilidade, quando aplicável;
- e) existência, validade e regularidade das licenças, alvarás sanitários, autorizações e demais documentos expedidos pela Vigilância Sanitária competente e/ou ANVISA, quando aplicável à atividade desenvolvida;
- f) comprovação de regularização sanitária do local de hospedagem perante o órgão sanitário competente;
- g) compatibilidade da estrutura ofertada com as condições mínimas previstas no Termo de Referência.

14.6 O resultado da Vistoria Técnica Sanitária será formalizado por relatório técnico circunstanciado, emitido pela Vigilância Sanitária responsável, o qual integrará o processo administrativo da licitação e servirá de base para decisão quanto à aceitação ou rejeição da proposta.

14.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda aos critérios sanitários, estruturais e operacionais exigidos durante a Vistoria Técnica Sanitária, será automaticamente desclassificado do certame, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, o qual também será submetido à mesma vistoria, nas condições aqui estabelecidas.

14.8 A não disponibilização dos locais, estruturas ou documentos necessários à realização da vistoria, na data e horário agendados, bem como a ausência de apresentação das licenças e autorizações sanitárias exigidas, será considerada recusa tácita, acarretando a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 Somente após a aprovação na Vistoria Técnica Sanitária e validação da regularidade sanitária dos estabelecimentos apresentados, o licitante será declarado vencedor definitivo, sendo então convocado para a fase de habilitação e demais atos subsequentes do certame.

14.10 Os demais licitantes que estiverem acompanhando a Vistoria Técnica Sanitária e desejarem se manifestar acerca de eventual descumprimento das exigências previstas no edital deverão fazê-lo oportunamente na fase recursal, de modo a não prejudicar a celeridade processual do certame.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá adotar, de forma motivada e sem prévia manifestação do interessado, medidas acauteladoras, inclusive retenção de pagamento, quando houver risco iminente de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Além das sanções previstas na lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da entrega do objeto;



16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

16.3.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou

do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

16.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

16.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

16.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;



16.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também fica sujeito às penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

17. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

17.1 Gestores do Contrato: Claudio de Souza

17.2 Fiscais de contrato: Suzane Aparecida Correia

Vanessa Viana Ramos

Diretora da Divisão de Enfermagem

Imbaú, 22 de Maio de 2026.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 44/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 02 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia (quando for o caso) deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 02, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do



Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro(a) para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBAÚ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

CONTRATO Nº XX/XXXX

Ref. XX nº XX/XXXX

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, São Cristóvão, em Imbaú, Estado do Paraná, CEP: 84.250-000, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente Contrato destina-se a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Nos seguintes termos:

Valor do Contrato: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
X	XXX	XXXXXXXXXXXX	X	X	R\$ XXX	R\$ XXX	XXXXX



1.2 Integram este contrato o inteiro teor do Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados no XXXXX nº XX/XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses - 1 (um) ano - contados da assinatura deste instrumento, de XX de XXXX de XXXX até XX de XXXX de XXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(art. 92, XIV, XVI e XVII).**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
(art. 92, XII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão, em valor correspondente até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou

instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- V. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- VI. Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VII. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VIII. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IX. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- X. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- XI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- XII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com



a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



07.001.10.122.0005.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0005.2.059.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0005.2.064.3.3.90.39.00.00. - 6494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0005.2.082.3.3.90.39.00.00. - 0494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbaú, XX de XXXX de XXXX.

DAYANE SOVINSKI
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Gestor: _____
XXXXXXXXXXXXXX



Secretário Municipal de

Fiscal: _____

XXXXXXXXXXXX

Secretaria de

Testemunhas:

1 – _____

2- _____

DR. EMERSON RODRIGO R. MARTINS

OAB/PR 92.828

Procurador